



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

DECRETO nº 1085/2008

**REGULAMENTA A COBRANÇA E
EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE
MULTAS AMBIENTAIS.**

PAULO GILBERTO ALTMANN, Prefeito Municipal de Imigrante/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os termos do Provimento nº 02/2008 da Corregedoria-Geral de Justiça e do Art. 37 da Lei federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal Federal), resolve baixar o seguinte:

D E C R E T O

Art. 1º – Os Fiscais Municipais, no caso de imposição de multa por infração à legislação ambiental, enviarão cópia do Auto de Infração à Secretaria Municipal da Administração e Fazenda para fins de registro, e, tão logo se torne exigível o pagamento, deverá encaminhar o respectivo expediente para fins de imediata cobrança na via administrativa ou inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial.

Art. 2º – Caberá à Secretaria Municipal da Administração e Fazenda expedir a Certidão Negativa de Multas Ambientais.

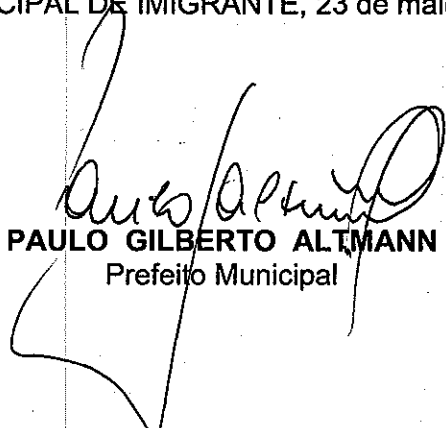
Art. 3º – A Certidão Negativa de dívidas de Multas Ambientais estará compreendida na Certidão de Regularidade Fiscal emitida pela Secretaria Municipal da Administração e Fazenda.

§ 1º – A Certidão de Regularidade Fiscal indicará, expressamente, que compreende os débitos por multas decorrentes de infração à legislação ambiental.

§ 2º – No caso de imposição de multa com prazo para recorrer em andamento ou de recurso em apreciação, será expedida Certidão Positiva de dívida de multa, com exigibilidade suspensa.

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 23 de maio de 2008.


PAULO GILBERTO ALTMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se